

MINAS GERAIS - CADERNO 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 069, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020
Estende a aplicação da Avaliação de Desempenho do Gestor Público - ADGP aos servidores que exercem função gerencial, sem unidade administrativa correspondente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no §1º do art.93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º A Avaliação de Desempenho do Gestor Público - ADGP, regulamentada pelo Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, também será aplicada aos servidores que exercem função gerencial, sem unidade administrativa correspondente, constantes do Anexo desta Resolução.

Art.2º Revoga-se a Resolução nº 86, de 06 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO

MASP	SERVIDOR	UNIDADE DE EXERCÍCIO
3512423	Gianna Maria Nunes Belem	SCAP/DCPPP
3513835	Hamilton Gonçalves	SCAP/DCPPP
3868163	Maciel Lopes da Paixão	SCAP/DCPPP
12080974	Luciana Cardoso Viana	SCPMO/DCSO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

3514452	Juliana Ponzio Araujo de Melo Pereira	SCPMO/DCSO
9036369	Amarilis Teixeira de Carvalho	SCPMO/DSTA
9006404	Carlos Augusto Mendonça Soares	SCPMO/DSTA
3703006	Claudia Valeria Coutinho Machado	SCPMO/DSTA
12088662	Fernanda Soares Clark	SCPMO/DSTA
3464963	Ivani Reis	SCPMO/DSTA
13770714	Carmen da Costa e Silva	SCPMO
9005505	Giani Vanessa Gouveia Lima	SCPMO
10933083	Daniela Sacramento Castro de Souza	SCPMO/DCPM
12176327	Marcio Douglas Ribeiro	SCPMO/DCPM
13717699	Ana Carolina de Mendonca	CECAD/NOLOG
13889878	Camila Rodrigues Campos	CECAD/NOLOG
7527526	Naiara Abreu de Oliveira Silva	CECAD/NOLOG
12417143	Petterson Ferreira Salles	CECAD/NOLOG
14897268	Rita de Cassia Alanna Pereira Ribeiro	SCCG/CECOMP
13661632	Jéssica Virgínia da Silva Batista	DCGIM/CF
12741096	Cleber Francisco de Assis	SUDILOG/DNC
6049142	Daniela Aparecida Silva Rocha	SUDILOG/DNC
5722798	Elaine Ramos de Jesus	SPGE/DRH
7528318	Priscila Fialho Del Giudice	SPGE/DRH
11315777	Rosemary Cristina Silva do Nascimento	SPGE/DRH

13901806	Thiago Alberto Oliveira Silva	SPGE/DRH
3228681	Laura Gonçalves Nogueira	SCAP/DCCMPP
3512613	Roberto Gomes Soares	SCAP/DCCMPP
13661632	Jéssica Virgínia da Silva Batista	SCL/CF
3580719	Jesse Sidney Silva	UARH
6686026	Elisângela Guimarães Bastos	SCAP/DCGDS
14849392	Julia Pessoa Reis	SCAP/DCGDS
13674122	Valter Palmeira	SCAP/DCGDS
14760359	Evelim Angelo Moura Guedes	CECAD/NIGI
10166965	Henrique Alves dos Santos	CECAD/NIGI
12778163	João Paulo Oliveira da Fonseca	CECAD/NIGI
10140952	Luciana Silva Custodio	SCPRH
10507176	Cristiano de Magalhães Barros	SUGESP
10839116	Marina Fernanda Junqueira da Silva	SUGESP
11334489	Virginia Bracarense Lopes	SDIPL/DPLP
13764873	Lucas Pinto Fernandes	CONTROLADORIA SETORIAL
13677497	Luciano Carrusa Gonçalves	CONTROLADORIA SETORIAL

16 1409588 - 1

SÁBADO, 17 DE OUTUBRO DE 2020 - 15

ATO RETIFICATORIO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos nº 5000842-80.2017.8.13.0479, declara aposentado, a partir de 04/07/2016, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal 05 outubro de 1988, e artigo 6º-A, da Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea "a" e §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 26 de março de 2002, Josué Francisco Leandro, MASP 390.024-8, CPF 516.183.546-04, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Código PEB, Nível II, Símbolo PEB2, Grau D, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Passos / MG, ficando assim retificado o Ato publicado no "MG" em 18/01/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos nº 5000842-80.2017.8.13.0479, declara aposentado, a partir de 04/07/2016, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal 05 outubro de 1988, e artigo 6º-A, da Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea "a" e §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 26 de março de 2002, Josué Francisco Leandro, MASP 390.024-8, CPF 516.183.546-04, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Código PEB, Nível II, Símbolo PEB2, Grau H, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Passos / MG, ficando assim retificado o Ato publicado no "MG" em 18/01/2017.

16 1409441 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.246, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012.

RESOLVEM: Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção, conforme indicado nas tabelas constantes do ANEXO II.

Art. 3º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§1º. O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento - VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º. Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§1º. O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento - VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e do artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o posicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único - A retificação do posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 7º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal - SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JÚLIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

**ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)**

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR-Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO-Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
DIAMANTINA	CELIA LUCIA DE OLIVEIRA	8214298	1	PEB	II	C	II	D
DIAMANTINA	DULCINEY DE FATIMA SANTOS ANTUNES	8028177	1	PEB	II	B	II	C
DIAMANTINA	FABRICIO ANDREY MASCARENHAS FRAGA	8028573	2	PEB	II	A	II	B
DIAMANTINA	JANEUCE CORDEIRO MACIEL	4358669	2	PEB	I	A	II	A
DIAMANTINA	JOAO GENEROSO LIMA NETO	8673667	1	PEB	II	A	II	B
DIAMANTINA	MARIA DAS MERCES DE ARAUJO ALVES SILVA	3220944	1	PEB	II	I	II	L
DIAMANTINA	MARIA HELENA BARBOSA	8369464	1	PEB	II	A	II	C
DIAMANTINA	MARIA ILDECE DE FATIMA	3512993	1	PEB	I	G	I	I
DIAMANTINA	MARIA JULIA DE AGUILAR	4354577	1	PEB	I	A	I	C
DIAMANTINA	MARIA PEDRELINA ALVES DA SILVA	4415857	1	PEB	I	C	I	B
DIAMANTINA	MARIA TEREZA PIRES	8027609	2	PEB	II	A	II	B
DIAMANTINA	SILVIA GORETTI FROIS LOURENCO	8027534	1	PEB	I	A	I	B
DIAMANTINA	SIRIA DAS GRACAS MACEDO COIMBRA	3221520	2	PEB	I	D	I	E
MANHUACU	ROGERIA PAULO DE FREITAS FONSECA SANTOS	3004017	1	PEB	I	C	I	I
MANHUACU	ROSANA DIAS TOLEDO	3387842	2	PEB	II	D	II	G
MANHUACU	SONIA LUCIA EMERICK PEREIRA	3387891	1	PEB	II	G	II	N
MANHUACU	SUELI PINHEIRO DE OLIVEIRA SOUSA	3306784	2	PEB	II	A	II	F
PATOS DE MINAS	EVA APARECIDA PEREIRA	6949283	1	PEB	I	N	I	A
PATOS DE MINAS	REGINA ABADIA PELET PEREIRA	6959696	1	PEB	I	C	I	G
TEOFILO OTONI	EFIGENIA DE ALMEIDA RUAS BITENCOURT	3267747	1	PEB	I	C	I	E
TEOFILO OTONI	ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO DUTRA	3268315	2	PEB	II	F	II	G
TEOFILO OTONI	JISMALIA DA SILVA COELHO COSTA	3482197	1	PEB	II	H	II	L
TEOFILO OTONI	LEDA NAVARRO FERREIRA	3482221	1	PEB	II	J	II	L
TEOFILO OTONI	LUCIA GONCALVES DOS SANTOS NEIVA	3268679	2	PEB	II	D	II	G
TEOFILO OTONI	MANOEL MESSIAS FERAZ	6380000	1	PEB	I	C	I	D
TEOFILO OTONI	MARIA ANA PEREIRA DOS SANTOS	8343394	1	PEB	II	D	II	F
TEOFILO OTONI	MARIA APARECIDA CHAVES ALMEIDA	3641024	1	PEB	II	A	II	G
TEOFILO OTONI	MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA	3325453	2	PEB	I	A	I	C
TEOFILO OTONI	MARIA LUCIA DANTAS FERREIRA	3325370	1	PEB	I	A	I	H
TEOFILO OTONI	MARIA MIRANI MARTINS DO NASCIMENTO	3641164	2	PEB	I	A	I	B
VARGINHA	CELIA REGINA TOTI SILVA	3186327	1	PEB	I	N	I	M
VARGINHA	EMILIA BARBUDO DE CARVALHO OLIVEIRA	3463445	3	PEB	II	A	II	C
VARGINHA	IVANIL VIEIRA GOUVEIA	3806486	1	PEB	T2	A	I	A
VARGINHA	LINCOLN FELISALI	7478159	1	PEB	I	A	II	A
VARGINHA	MARIA TERESA CARVALHO VALIAS	3806148	1	PEB	II	C	II	B
VARGINHA	ROSEMEIRE MARTINS RIBEIRO	3543709	1	PEB	II	C	II	B
VARGINHA	SUELI RABELO MOREIRA	3805322	1	PEB	I	C	I	B
VARGINHA	VIVALDO FERREIRA FILHO	3805348	1	PEB	I	E	I	G

**ANEXO II
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)**

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	RETORNO ao POSICIONAMENTO ANTERIOR - Regime SUBSÍDIO 2011		RETORNO ao POSICIONAMENTO RETIFICADO - Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
TEOFILO OTONI	ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO DUTRA	3268315	2	PEB	II	F	II	G
VARGINHA	CELIA REGINA TOTI SILVA	3186327	1	PEB	I	N	I	M

**ANEXO III
(a que se refere o artigo 3º desta Resolução)**

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR-Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTO-Regime SUBSÍDIO 2012	
					Nível	Grau	Nível	Grau
DIAMANTINA	CELIA LUCIA DE OLIVEIRA	8214298	1	PEB	II	C	II	D
DIAMANTINA	DULCINEY DE FATIMA SANTOS ANTUNES	8028177	1	PEB	II	B	II	C
DIAMANTINA	FABRICIO ANDREY MASCARENHAS FRAGA	8028573	2	PEB	II	A	II	B
DIAMANTINA	MARIA DAS MERCES DE ARAUJO ALVES SILVA	3220944	1	PEB	II	I	II	L
DIAMANTINA	MARIA HELENA BARBOSA	8369464	1	PEB	II	A	II	C
DIAMANTINA	MARIA ILDECE DE FATIMA	3512993	1	PEB	I	G	I	I
DIAMANTINA	MARIA PEDRELINA ALVES DA SILVA	4415857	1	PEB	I	C	I	B
DIAMANTINA	MARIA TEREZA PIRES	8027609	2	PEB	II	A	II	B
MANHUACU	ROGERIA PAULO DE FREITAS FONSECA SANTOS	3004017	1	PEB	I	C	I	I
MANHUACU	ROSANA DIAS TOLEDO	3387842	2	PEB	II	D	II	G
MANHUACU	SONIA LUCIA EMERICK PEREIRA	3387891	1	PEB	II	G	II	N
MANHUACU	SUELI PINHEIRO DE OLIVEIRA SOUSA	3306784	2	PEB	II	A	II	F
PATOS DE MINAS	REGINA ABADIA PELET PEREIRA	6959696	1	PEB	I	C	I	G
TEOFILO OTONI	EDILEUSA CANGUSSU FAGUNDES SALOMAO	3267713	1	PEB	II	I	II	J
TEOFILO OTONI	ELIANA AMADOR MEDRADO	2915502	1	PEB	I	I	I	J



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202010162327160115.